



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

DECRETO Nº 6.019/2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Curitiba-SC afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade local/convectiva – chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de proteção e defesa Civil que declarou a intensidade do desastre como Nível II;

CONSIDERANDO que em razão das fortes chuvas no dia 04/10/2023 com precipitação acumulada em mais de 160 mm nas últimas 24 h, houve observação de movimentação do solo em área residencial no Bairro São Luiz, ruas Antônio Pellizzaro e Virgílio Dolberth, com risco de dano ao patrimônio ou à vida, conforme laudo de constatação da defesa civil,

CONSIDERANDO as fortes e excessivas chuvas ocorridas no dia 04 de outubro de 2023 no Município de Curitiba que ocasionou na inundação do Córrego do Pessegueirinho atingindo especialmente as residências situadas no Bairro Bom Jesus;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Curitiba -SC afetadas pelo desastre classificado e codificado como **Tempestade local/convectiva – chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4.**

Art. 2º Fica decretada a interdição das residências localizadas nas ruas Antônio Pellizzaro e Virgílio Dolberth, lado oeste no Bairro São Luiz, com a relocação das famílias ali residentes durante o período de chuvas previstas para os dias 06 a 08 de outubro de 2023, podendo este prazo ser estendido conforme laudo da defesa civil.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil e Proteção do Município de Curitiba, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil e Proteção do Município de Curitibanos.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação vigente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitibanos, 05 de outubro de 2023



Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e tres na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.



Diego Seberm Wordell
Secretário de Administração e Finanças